



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 61 - Guaratinguetá, 21 de janeiro de 2022 - Edição Online Extraordinária nº4115

### DECRETO



#### DECRETO Nº 9.396, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Reitera o estado de Calamidade Pública no Município, estende a medida de quarentena, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências correlatas.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**Considerando** o avanço da contaminação em nossa região, bem como as taxas de ocupações junto às unidades de saúde do Município;

**Considerando** o relatório apresentado pela Equipe Técnica de Coordenação do Enfrentamento à COVID-19, da Secretaria Municipal da Saúde, o qual apresentando, entre outros, boletins diários de acompanhamento da evolução dos casos no Município, registrando um novo avanço na velocidade de propagação do Coronavírus (cepa Ômicron), repercutindo em pressão acentuada no Sistema de Saúde do Município;

**Considerando** as deliberações emitidas pelo Comitê de Gerenciamento de Crises, em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2022, no Gabinete do Prefeito;

**Considerando** a última atualização do Plano São Paulo, apresentada por intermédio de entrevista coletiva, pelo Excelentíssimo Senhor Governador, no dia 12 de janeiro de 2022.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o estado de calamidade pública em todo território do município de Guaratinguetá, para fins de preservação e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19, a que se refere o art. 1º, do Decreto Municipal nº 9.300, de 02 de setembro de 2021.

ADEMAR DOS  
SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Dados: 2022.01.21 22:41:10  
-03'00'

MARCUS AUGUSTIN  
SOLIVA:01923980831

Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN  
SOLIVA:01923980831  
Dados: 2022.01.21 22:36:49 -03'00'



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 61 - Guaratinguetá, 21 de janeiro de 2022 - Edição Online Extraordinária nº4115

### DECRETO



#### DECRETO Nº 9.396, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Art. 2º Aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Executivo ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 3º Fica estendido, até 10 de março de 2022, o período de quarentena de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 4º Ficam suspensos, em todo território do Município de Guaratinguetá e durante o período descrito no artigo 3º deste Decreto, eventos públicos, shows, festivais, carnaval e similares que gerem aglomerações;

Art. 5º Além das medidas previstas em outras normas Federal, Estadual e Municipal, até 10 de março de 2022, fica estabelecido o seguinte:

I – Bares, restaurantes e similares: o consumo local deverá ocorrer entre as 6:00 horas e 0:00 hora, observado o acesso ao estabelecimento até às 23:00 horas e o encerramento das atividades à 0:00 hora, resguardando sempre todas as medidas de segurança em saúde vigentes. Outrossim, não poderá haver no entorno do estabelecimento, mais precisamente em um raio de 50 (cinquenta metros) metros, pessoas em pé, seja aguardando ou consumindo, o que se caracterizará como aglomeração, dando ensejo a aplicação das penalidades vigentes;

II – Os estabelecimentos descritos no inciso anterior funcionarão, obrigatoriamente, com limite de ocupação de 70% (setenta por cento) de sua capacidade, **com atendimento exclusivo para clientes sentados**, adotando-se, também, todas as medidas de segurança em saúde já estabelecidas, entre elas a vedação de aglomerações, sendo obrigatório proceder a aferição de temperatura corporal na entrada, bem como disponibilizar álcool em gel e/ou álcool líquido, ambos à 70% (setenta por cento).

Art. 6º As atividades industriais, religiosas, comerciais, de construção civil, de supermercados, salões de beleza e congêneres, consultórios e escritórios em gerais, além de quaisquer outras que não estejam aqui previstas ficam autorizadas a funcionar, desde que observados os protocolos sanitários por todos os clientes, funcionários ou presentes no local, em especial:

I – utilização obrigatória de máscara facial, cobrindo boca e nariz;

ADEMAR DOS  
SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Dados: 2022.01.21 22:41:57 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN  
SOLIVA:01923980831

Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN  
SOLIVA:01923980831  
Dados: 2022.01.21 22:41:57 -03'00'



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 61 - Guaratinguetá, 21 de janeiro de 2022 - Edição Online Extraordinária nº4115

### DECRETO



#### DECRETO Nº 9.396, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

II – disponibilização de álcool em gel e/ou líquido, ambos à 70% aos seus clientes e funcionários;

III – intensificação as ações de higienização e limpeza;

IV – todos os demais já existentes ou que vierem a ser propostos.

Art. 7º O descumprimento das regras gerais e/ou determinadas neste Decreto dará ensejo à aplicação das penalidades determinadas no art. 8º do Decreto n.º 9.063, de 09 de outubro de 2020, quais sejam, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) bem como a interdição imediata do local, além das medidas e sanções cabíveis de natureza civil, administrativa e penal, em especial dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º A fiscalização das condições dispostas neste Decreto, bem como, a aplicação de eventuais sanções ficará a cargo dos fiscais de postura, fiscais tributários, agentes sanitários da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Polícia Militar, inclusive por intermédio da Atividade Delegada, de forma concorrente, no que couber.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas, a qualquer tempo, visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 23 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias e/ou conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN

SOLIVA:01923980831

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS

SANTOS FILHO

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN  
SOLIVA:01923980831  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFID, ou=CPF A1, ou=INAJID, ou=AR DNA, ou=67075533000166,  
cn=MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831  
Data: 2022.01.21 22:32:21 -03'00'

Assinado de forma digital por  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Dados: 2022.01.21 22:42:30 -03'00'

Registrado no livro de Decretos Municipais LVI.

Seção de Secretaria e Expediente